Ano XI - Nº 4.705

Quinta-feira, 10 de Março de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Karla Vieira/EMCOM

Redução do efeito estufa

Concessionárias de veículos poderão ser obrigadas a plantar árvores em Salvador

Com o objetivo de minimizar o efeito estufa na capital baiana, o vereador Sabá (PV) apresentou na Câmara Municipal projeto de lei tornando obrigatório o plantio de uma árvore a cada cinco veículos comercializados pelas concessionárias do ramo. A iniciativa prevê também a criação de um selo de participação, fornecido pela Secretaria Cidade Sustentável, para identificação das empresas que cumprirem a legislação.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Suíca cobra mais igualdade entre homens e mulheres

Entre os projetos do vereador, está a construção de casas-abrigo e cota de 50% para mulheres nas empresas de vigilância



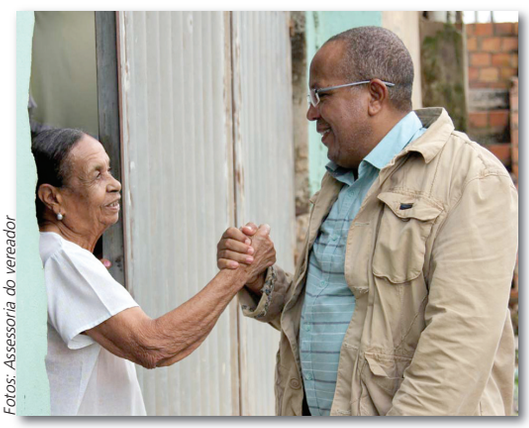
O Dia Internacional da Mulher é marcado por depoimentos sobre os avanços e conquistas do público feminino no país. Na terça-feira (8), o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) salientou pontos importantes que avançaram e outros que continuam estagnados aguardando políticas públicas para equilibrar as questões, como é o caso da equidade salarial e da violência doméstica, que registram índices preocupantes.

"Dados divulgados por uma organização especializada no assunto aponta que cinco mulheres morrem no mundo por hora vítimas de violência doméstica. Isso é um caso grave e que ainda merece empenho dos governos para solucionar. Em sua maioria são mulheres negras e que lutam para se libertar da dominação masculina", disse Suíca.

Na Câmara tramita o projeto do vereador que pede o estudo técnico para a construção de casas-abrigo. A intenção é receber mulheres e seus filhos em situação de violência doméstica e familiar. Para Suíca, outro caso que precisa de atenção do poder público é a equidade salarial entre homens e mulheres. Atualmente 51,4% da população brasileira é feminina e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) aponta que apesar de estudarem mais que os homens, elas encontram mais obstáculos na vida profissional.

O vereador ainda destacou as informações divulgadas pelo Ipea, que expõem que a renda média dos homens brasileiros, em 2014, chegava a R$ 1.831,30. As mulheres brancas têm a renda média correspondente a 70,4% do salário dos homens, R$ 1.288,50. Mas entre as mulheres negras, a média salarial é ainda mais baixa, de R$ 945,90.

"Uma diferença absurda e que fundamenta o que falamos cotidianamente: não há igualdade entre homens e mulheres. E essa diferença se acentua quando comparamos mulheres brancas com as negras. O país ainda precisa de avanços. Em Salvador apresentamos um projeto que pede cota de 50% para mulheres nas empresas de vigilância. Essa é apenas uma das ações", completa o vereador Suíca.



Fotos: Assessoria do vereador

Vereador parabeniza Luiza Bairros por prêmio Bertha Lutz

Para Silvio Humberto, homenagem é resultado da luta por igualdade para as mulheres

A ministra-chefe da Secretaria de Políticas Públicas da Igualdade Racial do Brasil (2011-2015), Luiza Helena de Bairros, recebeu na terça-feira (8) o Prêmio Bertha Lutz. O vereador Sílvio Humberto (PSB) parabenizou a companheira de luta durante sessão ordinária realizada na segunda-feira (7).

"Parabenizo Luiza Bairros por mais esse reconhecimento em sua trajetória de militância por igualdade e garantias de direitos para as mulheres", felicitou o parlamentar.

A homenagem foi indicação da senadora Lídice da Mata (PSB), que integra o Conselho do Diploma Bertha Lutz, no Senado.



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Silvio Humberto

Sabá quer minimizar impactos ambientais

Projeto do vereador obriga concessionárias de veículos a plantarem árvores

Por comercializarem veículos automotores, fontes emissoras de dióxido de carbono (CO_2), as concessionárias instaladas em Salvador poderão ser obrigadas a comprovar o plantio de árvores, em quantidade equivalente às vendas no período de seis meses. A ideia é do vereador Sabá (PV), autor do Projeto de Lei nº 58/16, apresentado na Câmara Municipal.

Ele explica que o objetivo é reduzir o efeito estufa na capital baiana, defendendo a "necessidade premente de conscientizar a população e a iniciativa privada acerca dos impactos ambientais negativos gerados pela emissão indiscriminada de dióxido de carbono na atmosfera".



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Sabá

Selo

A proposta de Sabá sugere que para cada cinco carros novos e motocicletas vendidos, a concessionária deve plantar uma árvore, "contribuindo para a formação de contínuos florestais entre as unidades de conservação". Em caso de inobservância à regra, as concessionárias serão passíveis de punição, com multa no valor de R$200 para cada veículo vendido sem a correspondente compensação do plantio de árvores.



Foto: Divulgação

O valor apurado com as multas aplicadas aos infratores será destinado integralmente à Secretaria Cidade Sustentável, para que seja direcionado a campanhas educativas e outros eventos ligados à preservação do meio ambiente.

A concessionária que cumprir a lei receberá o selo de participação da Secretaria Cidade Sustentável nas dependências da empresa, com dados para informações à população. Segundo o vereador Sabá, o plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, ou ainda através de parcerias com cursos acadêmicos relacionados à área ambiental, sendo o trâmite normatizado pelo órgão público.

De acordo com o projeto que tramita na Câmara, o plantio deverá ser feito em área de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como outros ambientes ecologicamente apropriados ao plantio, designado pelo Executivo e acompanhado por biólogo.

Vereador critica fechamento de hotel em Salvador

Segundo Paulo Magalhães Jr., situação revela crise no setor

Durante a sessão ordinária da Câmara de Salvador na tarde de segunda-feira (7), o vereador Paulo Magalhães Jr. (PV) comentou o fechamento do Pestana, o mais tradicional e importante hotel de Salvador. Segundo ele, não se trata apenas de um empreendimento que fecha as portas, mas de um símbolo da hotelaria e, consequentemente, do turismo.

"Além do impacto no desemprego, revela uma crise no setor que afeta todos os demais empreendimentos que dependem da atividade turística", disse Paulo Magalhães Jr. que também destacou o encerramento das atividades do Hotel In Hollinday, no ano passado, e o Centro de Convenções, que se encontra fechado há mais de seis meses, impedindo a realização do turismo de negócios.



Foto: Antonio Queirós

Vereador Paulo Magalhães Jr.

O vereador aproveitou seu discurso para pontuar os sucessivos esforços feitos pela prefeitura na promoção da cidade. "O prefeito não explorou apenas a beleza natural da cidade, mas também seu potencial artístico, histórico e cultural. O investimento foi pesado no carnaval, por entender ser uma oportunidade ímpar na economia, geração de renda e emprego, e vai aproveitar os 467 anos da cidade para investir em uma vasta programação artística e cultural", frisou.

Luiz Carlos realiza homenagem às mulheres no Dique do Tororó

Vereador destacou a luta e a força feminina pela busca de mais espaço e melhores condições de trabalho

Fotos: Assessoria do vereador



No Dia Internacional da Mulher, 8 de março, o vereador Luiz Carlos (PRB) realizou uma ação em homenagem às mulheres, no Dique do Tororó. O vereador levou faixas com mensagens para o local e pediu aos motoristas um "buzinaço" para as mulheres. Luiz Carlos estava acompanhado da esposa, Mida Souza, de Adriana Marinho, esposa do deputado federal Márcio Marinho, e de um grupo de mulheres.



O objetivo da ação foi destacar a luta e a força feminina pela busca de melhores espaços, melhores condições de trabalho, mais respeito e dignidade. "Esta é uma data de grande importância porque marca a luta da mulher na busca pelos seus direitos e, acima de tudo, pela conquistas alcançadas nos últimos anos", ressaltou o vereador.

Preocupado com os índices alarmantes de violência contra a mulher, o vereador criou o Projeto de Lei nº 109/2014, que dispõe sobre a proteção à mulher vítima de violência domiciliar e familiar, com base na Lei nº 11.340/2006, reservando cotas em concursos públicos municipais e benefícios fiscais a iniciativa privada para empresas que tenham em seus quadros de funcionários, mulheres vítimas de tais violências.

Auditoria externa da Câmara Municipal

Nesta quinta-feira (10), às 8h, será realizada uma reunião na sala da Gestão da Qualidade para apresentação da metodologia da auditoria externa da Câmara Municipal. A auditoria vai acontecer hoje e amanhã (11 de março), e será feita pelo auditor da Tuv Rheinland do Brasil, João Diógenes Correia Lima Junior, que visitará os setores certificados para verificar a conformidade de todos os processos do Sistema de Gestão da Qualidade.

Geraldo Júnior apoia ação social na USF de Vista Alegre

Atividade teve como principal objetivo reforçar a importância dos cuidados com a saúde da mulher

Fotos: Assessoria do vereador





Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, os funcionários da Unidade de Saúde da Família (USF) de Vista Alegre, realizaram na terça-feira (8), uma série de atividades sociorecreativas com o apoio do vereador Geraldo Júnior (SD). O principal objetivo foi reforçar a importância dos cuidados com a saúde da mulher.

Geraldo Júnior, que participou das atividades realizadas gratuitamente na unidade, prestou a sua homenagem. "Eu costumo dizer que o Dia da Mulher não é apenas um único dia no ano, e sim todos os dias, pois sabendo das dificuldades que elas enfrentaram, e ainda enfrentam. Pela luta da igualdade social, podemos considerá-las guerreiras. Desejo a todas um feliz Dia da Mulher!", disse. Mais de 30 pessoas participaram das atividades, entre profissionais e pacientes.

Palhinha acompanha reforma do Mercado do Peixe

Vereador reivindica melhores condições de trabalho para os comerciantes do local

Fotos: Assessoria do vereador





A convite dos permissionários do Mercado do Peixe, em Água de Meninos, o vereador Palhinha (DEM) acompanhou, na tarde de terça-feira (8), a reforma que está sendo realizada no local. Na ocasião, o legislador ouviu as reivindicações dos comerciantes.

Segundo Palhinha, as obras atendem um anseio do seu mandato que, junto aos permissionários, em 2014, realizou três audiências com o prefeito ACM Neto para solicitar a intervenção.

De acordo com os comerciantes, no local onde está funcionando provisoriamente a feira, enquanto as obras não finalizam, muitas providências precisam ser tomadas visando um melhor atendimento ao público. Neste sentido, o vereador emitiu ofícios às secretarias e órgãos responsáveis solicitando serviços como limpeza, asfaltamento, fiscalização, dentre outros.

"A Semana Santa está bem próxima, e sem condições melhores para trabalhar os feirantes não terão como atender bem à população", frisou.

Euvaldo Jorge pede ampliação do Credicesta

Vereador teme que possível fechamento da Cesta do Povo prejudique servidores estaduais

Com a incerteza da permanência da Cesta do Povo e com o desabastecimento em algumas unidades, os servidores públicos do Estado da Bahia estão com limitações para aquisição de mercadorias. Preocupado com a situação, o vereador Euvaldo Jorge (PP) apresentou projeto de indicação ao governo estadual sugerindo a ampliação da rede do Credicesta para outros supermercados.

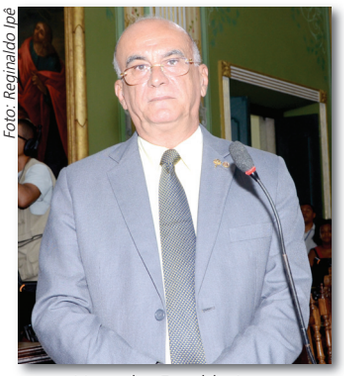
Esse programa atende a todos os servidores do Estado e a compra dos produtos é feita com consignação em folha. De acordo com o líder pepista, com a ampliação desse serviço não haverá mais restrição de local para a realização da compra.

Leque

"Hoje o cartão só pode ser utilizado na Cesta do Povo e há uma necessidade do Governo do Estado da Bahia expandir este programa para outras redes do segmento. Essa expansão possibilitará aos servidores maior leque de oferta de mercadorias em diversos supermercados", disse o parlamentar.

O projeto segue a tramitação na Câmara de Salvador e, caso seja aprovada, será encaminhada para o Governo do Estado.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Euvaldo Jorge

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de março de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 65/16

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 9.015/2016, que dispõe sobre o serviço municipal de acolhimento familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado Serviço Família Acolhedora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 9.015/2016 passam a vigorar com as seguintes redações:
"§1º Fica incluído no Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes o acolhimento de crianças com todo e qualquer tipo de deficiência, sobretudo aquelas com microcefalia, por famílias que estejam capacitadas e habilitadas para recebê-las, garantindo-lhes todo o suporte econômico, social e familiar necessários ao seu desenvolvimento.
§2º As famílias interessadas em acolher crianças com microcefalia deverão manifestar essa condição no momento do cadastro no Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes para que recebam a capacitação necessária.
§3º O serviço de acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se conforme princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que se refere ao caráter excepcional e provisório do acolhimento, ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa, e à permanente articulação com a rede de serviços."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Diante da alta de registros de nascimento de bebês com microcefalia, expostas ao Zika vírus, muitas famílias começaram a abandonar seus filhos por não terem qualquer estrutura econômica, social ou familiar para fazer frente ao desafio de cuidar delas.
Além do preconceito, as mães enfrentam a falta de terapias e opções médicas no sistema público de saúde para tratar suas crianças, tendo em vista que pacientes com paralisia cerebral e/ou microcefalia precisam de estimulação contínua para uma maior qualidade de vida.
Diante desse cenário, contata-se que amor, afeto, carinho, cuidado e solidariedade são algumas das razões que levam uma família a abrir a porta de suas casas e seu coração para abrigar, ainda que temporariamente, crianças que se encontram nessa situação.
Nesse sentido, através do Programa Família Acolhedora, essas crianças têm a oportunidade de conviver em família e de receber todo o tratamento adequado para o seu desenvolvimento, até que sejam efetivamente incorporadas de forma definitiva a uma família.
Dessa forma, considerando a relevância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 66/16

Renova a utilidade pública municipal da Turma das Doze e Trinta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Renova a utilidade pública municipal da Turma das Doze e Trinta.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A Turma das Doze e Trinta, fundada em 4 de janeiro de 1971, com foro jurídico e sede provisória nesta Cidade do Salvador/Ba – à Rua Domingos Rabelo, s/n – Ribeira, é uma associação civil, sem fins lucrativos, voltada exclusivamente para a prática esportiva, apolítica e com duração ilimitada, passa a ser regida pelo presente estatuto.
A Turma das Doze e Trinta tem como finalidades:
Reunir os associados, nos sábados, para a prática de jogos de campo, praia e mesa; Pugnar pelos interesses coletivos dos associados, onde se fizerem necessários; Incrementar no quadro social, os conceitos de solidariedade humana e espírito de compreensão mútua; Contribuir para a união e aprimoramento moral dos associados; Realizar encontros com participação de convidados especiais que abordarão assuntos de interesse dos associados; Protestar junto a qualquer entidade pública ou privada, contra a instituição de medidas prejudiciais aos objetos sociais e aos interesses coletivos dos seus associados. A Turma das Doze e Trinta, tem personalidade jurídica própria, e seus associados não respondem direta ou indiretamente por obrigações por ela assumidas.
Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados a Cidade de Salvador, é que propomos a renovação do grupo A Turma das Doze e Trinta como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 67/16

Institui o programa de estímulo à realização do Curso Municipal de Capacitação do Cuidador do Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica a instituído, no âmbito das unidades de saúde do Município do Salvador, o programa de estimulo à realização do Curso Municipal de Capacitação do "Cuidador do Idoso".
Parágrafo Único. Serão beneficiadas por este curso, pessoas interessadas, familiares de idosos que compulsoriamente passam a executar a função de cuidador, profissionais da saúde e estudantes de escolas técnicas de saúde.
Art. 2º - São objetivos deste curso, capacitar os cuidadores do idoso quanto à política de assistência social e de saúde do idoso, ao processo de envelhecimento humano, à prevenção de complicações em idosos; à manutenção e recuperação da capacidade funcional da população idosa; e viabilizar as inúmeras atividades que interfiram no estado de psicossocial e de saúde dessa população.
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal procederá com a regulamentação e a aplicação desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto possui o objetivo de qualificar os cuidadores de idosos, vez que muitos desenvolvem a atividade sem ter participado de um curso específico que oriente o profissional a entender as necessidades daqueles. Existindo profissionais devidamente capacitados, os idosos serão valorizados, até porque, mesmo com seus direitos assegurados, ainda enfrentam o desrespeito e a discriminação por conta da idade e da fragilidade física ou, até mesmo, emocional.
Estudos mostram que o número de pessoas idosas cresce em ritmo maior do que o número de pessoas que nascem. Isso acarreta um conjunto de situações que modificam a estrutura de gastos dos países em uma série de áreas importantes (http://teen.ibge.gov.br/mao-na-roda/idosos, consultado em 09/09/2015 às 14h41minh).
As explicações são muitas: a medicina avançou, a alimentação melhorou e as pessoas têm mais qualidade de vida. E, com essa nova realidade, é importante haver programas que visem a estender para essa nova classe de pessoas melhores condições de vida.
Segundo o IBGE (fonte: http://teen.ibge.gov.br/mao-na-roda/idosos), "no Brasil, o ritmo de crescimento da população idosa tem sido sistemático e consistente. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2009, o País conta com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais".
A atenção à saúde é direito de todo cidadão e dever do Estado, sendo plenamente assegurados pela Constituição Federal de 1988. Conforme a pedagogia do ilustre doutrinador Piovesan, a Carta Maior de 1988 simbolizou o marco da redemocratização do regime político no Brasil e da institucionalização dos direitos humanos no país, após mais de vinte anos de regime militar ditatorial, sendo a primeira a afirmar que os direitos sociais equivaleriam a direitos fundamentais, defendendo, portanto, sua aplicabilidade imediata (PIOVESAN, 2010).
Hoje, o cuidador de idosos já é considerado um profissional de uma ocupação a qual integra a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 5162-10 do Cuidador de Idosos - acompanhante de idosos, Cuidador de pessoas idosas e dependentes, Cuidador de idosos domiciliar, Cuidador de Idosos institucional.
A profissão foi regulamentada recentemente e incluída na Lei do Trabalho Doméstico, que entrou em vigor este ano - algo que já garantiu vários direitos para quem atua na área, como carteira assinada, férias, décimo terceiro salário, aposentadoria por tempo de trabalho, idade, invalidez, licença maternidade, seguro desemprego, fundo de garantia, hora extra, vale-transporte, adicional noturno e jornada de trabalho de oito horas diárias ou 44 horas semanais.
O cuidador deve ter equilíbrio emocional, boas condições físicas, ser responsável, ser calmo para lidar com situações de emergência, saber ouvir, saber agir e tomar resoluções rápidas, e buscar conhecimentos por meio de cursos e palestras, além de reconhecer seu limite, buscando ajuda sempre que necessário. Tudo isso para cumprir um papel muito importante, fundamental, na vida de pessoas com deficiência, idosos, ou outras pessoas que necessitam deste tipo de serviço.
O papel deste profissional é fundamental no dia a dia dos assistidos. Ele auxilia nas atividades diárias como banho, alimentação, passeios, locomoção, hidratação. No entanto, é bom reforçar que o bom cuidador faz apenas aquilo que o idoso, realmente, não teria condições de fazer sozinho. O cuidador deve estimular a independência da pessoa assistida. O cuidador deve ter o dom de entender e perceber como o assistido é como ele se mostra, quais são seus gestos e falas, sua dor e limitações.
Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 230, § 1°, dispõe que o Poder Público tem a obrigação de criar mecanismos que possam dirimir conflitos enfrentados por idosos, conforme se ver:
Art. 230. [...]
§ 1° Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
[...]
A Constituição do Estado da Bahia também assevera sobre a matéria na inteligência no seu art. 284, § 1°, senão, vejamos:
Art. 284 - É dever do Estado e da sociedade amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a dignidade, o direito ao trabalho e garantindo-lhes o bem-estar.
§ 1°- O amparo aos idosos será prioritariamente exercido no próprio lar.
[...]
Outrossim, na Lei Orgânica do Município do Salvador, no art. 180, I, II e III, é apresentada a seguinte redação:
Art. 179. Compete ao Município, a família e a sociedade, o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
§ 1° Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente nos seus lares;
Diante do exposto, apresentamos a inclusa Proposição, à qual solicitamos apoio dos demais nobres.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 68/16

Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o Zika Vírus na rede municipal de educação de Salvador, a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre a campanha de prevenção, conscientização e combate ao Zika Vírus na rede municipal de educação de Salvador, a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo.
Parágrafo único. O Evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.
Art.2º. A campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção do Zika vírus e os riscos associados à doença, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano, priorizando o período de chuvas na Cidade de Salvador, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para sua melhor execução.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
BECA

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, é válido destacar que a doença é transmitida pelo mesmo mosquito da dengue e os sintomas normalmente surgem 10 (dez) dias após a picada. Os sintomas do Zika vírus incluem febre, dor nas articulações e músculos, além de conjuntivite e manchas vermelhas na pele.
O Zika vírus não é contagioso e por isso não passa de uma pessoa para outra. A única forma de pegar esta doença é sendo picado pelo mosquito. No entanto, se um mosquito que não tem o Zika vírus picar uma pessoa que está com Zika, ele é contaminado e começa a passar a doença para outras pessoas através de sua picada.
Sabe-se que o vírus pode passar de mãe para filho durante a gravidez, provocando uma grave doença chamada microcefalia, e também através da relação sexual com pessoas que estejam com a doença. Além disso, também existe a suspeita de que o Zika possa ser transmitido através do leite materno, fazendo com que o bebê desenvolva os sintomas de Zika e também através da saliva, mas estas hipóteses não estão confirmadas e parecem ser muito raras.
Segundo Ministério da Saúde, locais que apontam índices entre 1,0 e 3,9 têm médio risco de doenças transmitidas pelo mosquito.
Cabe destacar que o município do Rio de Janeiro já se antecipou em relação a essa nova doença, apresentando de forma muito consciente a Propositura de Lei Nº 1679/15, que visa a instituir permanentemente uma campanha de orientação, conscientização, combate e prevenção ao Zika vírus e ao surto de microcefalia nas escolas municipais do Rio de Janeiro.
Dada a relevância social da matéria, esperamos poder contar com o imprescindível apoio de nossos pares nesta Casa.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 69/16

Dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e amplificadores, fixos ou portáteis, em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e amplificadores, fixos ou portáteis, em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.
Art. 2º A utilização de microfones, alto falantes e amplificadores para ministrar aulas serão obrigatórios quando houver o número mínimo de quinze alunos em sala de aula.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
BECA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa a implantar um mecanismo nas escolas públicas no âmbito da Cidade de Salvador, com a finalidade de auxiliar o professor na sala de aula a ter uma melhor qualidade, bem como produtividade no seu trabalho.
O professor, que tem sua voz como principal ferramenta de trabalho, necessita de um suporte que facilite a condução de seu conhecimento didático aos seus alunos, e essa tarefa, no dia-dia, é extremamente desgastante por diversos fatores; seja por indisciplina ou excesso de alunos nas salas de aula, seja por barulho gerado por fatores externos, como escolas localizadas em avenidas ou ruas de grande movimento, o que leva esses profissionais a forçar em demasia a sua voz, gerando patologias graves em suas cordas vocais.
Segundo a Conferência Nacional de Educação (CONAE) o número máximo de alunos em sala de aula indicado para o Ensino Fundamental são 25 alunos para os anos iniciais e 30 alunos para os anos finais. Assim, para a obrigatoriedade do uso de microfone e aparelhagem de amplificação de som será necessário a presença de 15 alunos em sala de aula, que corresponde aproximadamente a média do número máximo de alunos em sala de aula, indicado pela CONAE.
É fato que alguns professores da Rede Municipal de Ensino da cidade de Salvador estão por conta própria adquirindo microfones e outros aparelhos de amplificação de voz. Essa atitude deixa clara a real necessidade desse instrumento auxiliar. É o professor que percebe sua voz cansada e rouca e assim procura sozinho socorrê-la.
O uso do microfone não afastará os atendimentos individualizados que são dados aos alunos em sala. O professor que é o mediador no processo de ensino-aprendizagem e sendo assim, saberá utilizar esse instrumento nos momentos necessários e adequados, tornando o resultado de seu trabalho mais eficaz.
A implantação do uso de microfones nas aulas da rede pública municipal cabe como medida emergencial, já que a adequação de um número reduzido de alunos em sala de aula é um processo mais lento decorrente de construções de novos prédios e contratação de mais professores.
Segundo recentes pesquisas, no Brasil, 35% dos professores ativos relataram a presença de cinco ou mais problemas vocais, e 63% disseram já ter tido algum problema durante a vida. Os dados indicam que 16,7% dos professores consideram que terão de mudar de profissão no futuro por conta dos problemas vocais. Importante destacar que os principais problemas relatados são: cansaço vocal (92%), desconforto para falar (90,4%), esforço para falar (89,2%), garganta seca (83,4%), rouquidão (82,2%), dificuldade para projetar a voz (82,8%), instabilidade ou tremor na voz (79,3%), dor na garganta (72,7%).
Qualquer medida a favor na melhoria da qualidade do ensino para as crianças e adolescentes de nossa cidade vai ao encontro da vontade pública, tanto de governantes como do povo. A falta de um único professor, um dia, em uma escola, afeta negativamente centenas de alunos. As medidas para amenizar esses problemas reais precisam ser rápidas.
Estando a Propositura relacionada à preservação da saúde dos profissionais da educação e a melhoria do rendimento escolar dos alunos, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde pública, insculpido no art. 196, caput, da Constituição Federal.

A observância do direito à saúde e a educação de qualidade é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais, assim como estabelecido pelo artigo 6º da Lei Maior, in verbis:
"Art. 6º, CF: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."
A matéria versada na Propositura – proteção e defesa da saúde e da educação - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 21, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF), além de contar com a cooperação das esferas superiores.
Por fim, sabe-se que há uma busca na melhoria da qualidade do ensino público, e esta Lei certamente irá ao encontro desse objetivo, que não é competência particular do administrador público e sim compromisso de toda a sociedade.
Dessa maneira, proponho, na condição de médico e parlamentar, este Projeto de Lei, visando a melhorar as condições de trabalho desses essenciais profissionais da área da educação da nossa Cidade, gerando uma melhor qualidade de ensino aos nossos alunos e, para isso, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 70/16

Dispõe sobre a prestação do serviço de massagem e terapia corporal na praça do Jardim Alah, Salvador-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A prestação dos serviços de massagem e terapia corporal na praça do Jardim de Alah ficam sujeitos as disposições desta Lei.
Art. 2º - as atividades de que trata o caput poderão ser exercidas somente na praça do Jardim de Alah, na orla marítima de Salvador.
§ 1º - A decisão quanto a autorização observará prioritariamente as razões de conveniência, oportunidade e interesse público, conforme cada caso.
§ 2º - Os profissionais que já atuam na área terão preferência para receber a autorização para prestação do serviço.
Art. 3º - A prestação de serviços de massagem e terapia corporal será autorizada somente para pessoas físicas mediante a concessão de Alvará de Autorização, nos termos da Legislação vigente.
Parágrafo único: O prazo máximo de validade do Alvará de Autorização será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Art. 4º - As autorizações serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível.
Art. 5º - A atividade será exercida com o uso dos seguintes equipamentos:
I - Uma maca ou cadeira terapêutica;
II - uma cobertura branca aberta nas laterais ou guarda-sol.
Parágrafo Único - A área total ocupada pelos equipamentos não poderá ultrapassar 4m² (quatro metros quadrados).
Art. 6º - O horário de exercício da atividade será de 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas).
Parágrafo Único - O responsável providenciará o recolhimento dos equipamentos ao término da atividade.
Art. 7º - O Alvará de Autorização será concedido de acordo com normas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 8º - O licenciamento será efetivado em conformidades com as legislações locais existentes.
Art. 9º - Ficam vedadas:
I - A prática da atividade:
a) no calçadão da orla;
b) em áreas destinadas ao banho de mar;
c) em áreas destinadas a práticas desportivas.
II - A instalação de balcão, cabine, módulo, quiosque ou outro equipamento para fins de administração e controle da atividade e cobrança pelo serviço;
III - a colocação de equipamentos, ainda que por período limitado, no calçadão, canteiros, jardins e quaisquer áreas não destinadas ao exercício da atividade;
IV - a veiculação de publicidade nos equipamentos, ressalvada a previsão do art. 11;
V - o uso de biquínis, maiôs, sungas e trajes de banho em geral pelos terapeutas.
Art. 10 - Os responsáveis pela atividade ficam obrigados a:
I - colocar placa de identificação nos equipamentos, com dimensões mínimas de 10 cm (dez centímetros) por 6 cm (seis centímetros), na qual constará o nome da pessoa autorizada e o nº de inscrição municipal;
II - trajar roupas brancas, observada a vedação do art. 9º, inciso V.
Art. 11 - Sem prejuízo do uso de cor previsto no art. 5º, inciso II, e da observância da restrição prevista no art. 9º, inciso IV, fica facultado ao particular identificar seus equipamentos com a inscrição de seu nome, nome de fantasia e telefone.
Art. 12 – A prefeitura de Salvador editará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de edição deste Decreto, Resolução com o fim de:
I - Convocar os interessados em exercer a atividade no local indicado no art. 1º, conforme relação a ser elaborada com base nos processos administrativos já autuados;
II - definir a exata localização dos prestadores serviços, adotando-se como parâmetros os logradouros públicos, os postos de salvamento, as edificações, os quiosques e quaisquer equipamentos ou artefatos de mobiliário urbano próximos.
Art. 13 - A distribuição dos pontos de exercício da atividade obedecerá ao critério de anterioridade, observando-se para tal a data de autuação das solicitações encaminhadas ao Município.
Parágrafo Único - Para fins de aplicação do critério de anterioridade, importará somente a identidade do interessado constante do pedido, desconsiderando-se, para efeito de distribuição, qualquer solicitação ou manifestação de preferência por ponto ou área expressas previamente à convocação
Art. 14 - Observada a ordem de convocação prevista no art. 14, cada interessado optará por qualquer dos pontos que se encontrem disponíveis.
Art. 15 - Serão considerados desistentes os interessados que não comparecerem ao local indicado na data de convocação.
Parágrafo Único - A exclusão de interessados por motivo de desistência implicará a convocação de novos, obedecido o critério de anterioridade.
Art. 16 - Os titulares das autorizações deverão manifestar até a data de 20 de dezembro de cada ano a intenção de manter a atividade no ano seguinte, para fins de obtenção de novo Alvará de Autorização.
§ 1º Serão indeferidas as manifestações que não atenderem ao prazo previsto no caput.
§ 2º O Município poderá convocar a qualquer tempo novos interessados, obedecido o critério de anterioridade, em caso de abandono da atividade ou omissão quanto à providência prevista no caput pelo titular.
Art. 17 - O exercício ilegal da atividade e o descumprimento das normas deste Decreto serão apenados com as sanções pertinentes, notadamente a aplicação de multas, a apreensão de equipamentos e o cancelamento da autorização, nos termos da legislação aplicável. Ver tópico
Art. 18 - A constatação de prática ou ato que evidencie a intenção de vender ou ceder a autorização a terceiros ensejará o cancelamento da autorização, sem prejuízo de outras sanções e providências.
Art. 19 - Os Alvarás de Autorização poderão ser revogados ou alterados a qualquer tempo, por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público em geral.
Art. 20 - Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador), especialmente no que concerne aos procedimentos de cobrança da Taxa de Licença para Estabelecimento por ocasião da autorização inicial e das subsequentes.
Art. 21 - Compete ao Poder Executivo Municipal proceder à aplicação desta Lei e à verificação de seu cumprimento.
Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A regularização das profissionais de massagem é extremamente importante para a localidade do Jardim de Alah. A presença desses trabalhadores hoje representa uma das características desse bairro, e com sua regularização, é uma nova categoria que passa a ser melhor desenvolvida na nossa cidade.
Esses trabalhadores já estão consolidados no bairro, sendo, inclusive, tradição a prática do serviço naquela localidade. Dessa forma, cabe a esta Casa Legislativa, apenas regularizar e fomentar o trabalho desses cidadãos, que deixam a praça do Jardim de Ala mais estruturada e aconchegante.
Importante salientar, que além de trazer segurança para os prestadores de serviços, a regularização da atividade poderá gerar emprego e renda para o município.
De acordo com o art. 30, I da Constituição Federal "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".
O art. 46 da Lei Orgânica de Salvador, afirma que:
A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
No mesmo sentido, o art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, defende que:
A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
A presente Proposição não é de competência exclusiva do Poder Executivo, além de ser um Projeto, que trata do interesse local. Dessa forma, este Projeto de Lei está dentro dos limites Constitucionais, atendendo ao quanto disposto na Lei Orgânica de Salvador e no Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/16

Concede a Comenda Maria Quitéria à capitã da Polícia Militar Sheila dos Santos Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à capitã da Polícia Militar Sheila dos Santos Barbosa.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Distinção Honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Sheila dos Santos Barbosa, brasileira, solteira, natural da Cidade do Salvador, tem seu curso de vida marcado pela simplicidade, honestidade, seriedade e solidariedade; moradora do bairro da Liberdade, originária de família humilde, filha de professora e do auxiliar de produção da Petrobras; teve a formação sustentada por colégio público, do fundamental a secundária. Graduou-se em licenciatura no curso de Matemática pela Universidade católica de Salvador (UCSAL).
Oficiala da Polícia Militar (PM) da Bahia, hoje, no posto de capitã, incorporou-se as fileiras da corporação em 2003, no curso de formação de Soldados; em 2004, ingressou na academia de Polícia Militar – onde concluiu o curso de formação de Oficiais Policiais Militares no ano de 2006 – sendo declarada aspirante a oficial.
Durante sua trajetória funcional, a capitã PM Sheila Barbosa, serviu como soldado no 18º Batalhão de Polícia Militar/Centro histórico. Como aspirante a oficial PM até 1º Tenente PM, integrou o efetivo da 37º Companhia de Polícia Militar/Liberdade – onde coordenou a Ronda Escolar; foi responsável pelo processo de qualidade e instrução e chefiou o programa "Organizações Aprendentes" (PROA).
Acompanhando o desenvolvimento da corporação, foi movimentada para a 41ª Companhia independente de Polícia Militar/Federação – realizando o papel de continuidade das ações de policiamento comunitário e da educação continuada. Foi convidada a participar da equipe de Gestão da 40ª Companhia independente de Polícia Militar/Nordeste de Amaralina.
Não obstante, a capitã Sheila Barbosa passou a se envolver com as questões que permeavam a rela-

ção/comunidade – indicando ações e adotando posturas de aproximação tal qual o concurso "Garota Comunidade BCS (Base Comunitária da Santa Cruz)", base em que assumiu o posto como capitã em abril de 2015.
À frente da BCS, a capitã construiu parcerias para o desenvolvimento de ações destinadas à melhoria, à percepção dos seus colaboradores, estreitando as relações com a Polícia Militar, dentre as quais citamos:
Com a Polícia Vamos à Biblioteca;
Com a Polícia Vamos ao Cinema;
Com a Polícia Vamos ao Teatro;
Com a Polícia Vamos à Caixa Cultural;
Com a Polícia Vamos ao Parque;
Conhecendo a Cidade, Sua Dinâmica, Seus Problemas;
Blitz Rosa – um alerta ao câncer de mama;
Blitz Azul – um alerta ao câncer de próstata;
Blitz Vermelha – a busca pela doação de sangue;
Inverno Quentinho;
Na Base da Inclusão;
Na Base do Esporte;
Todos estes programas visam a reforçar o nível de entendimento de todos na relação sociedade e corporação, visando a obter uma melhor qualidade de vida na comunidade.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/16

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sacerdote soteropolitano Sílvio Barbosa da França (Aritana de Oxóssi).

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Sílvio Barbosa da França
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão da Medalha Zumbi dos Palmares em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

Sílvio Barbosa da França, criado no bairro de Marechal Rondon, teve uma infância árdua, originário de uma família evangélica, conhecido popularmente como Aritana de Oxóssi, o médium diz ter recebido o chamado do "Índio" para fazer trabalhos que envolvem previsão e prevenção para problemas espirituais.
Desempenhando um trabalho de ajuda espiritual a mais de 20 anos, Aritana é hoje um dos maiores representantes da cultura e da religião afrodescendente, levando suas crenças para todo Brasil e para diversos lugares no mundo.
As principais religiões afro-brasileiras são o Candomblé e a Umbanda, que têm forte penetração no país, especialmente em São Paulo, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul e na Bahia. Em 1991, existiam quase 650 mil adeptos, de acordo com o censo do IBGE. Estudiosos dessas religiões estimam que quase um terço da população brasileira frequenta um centro ou terreiro. Esse número inclui tanto os frequentadores assíduos quanto os esporádicos, que muitas vezes estão ligados também a outras religiões.
No Brasil, a religião cultua apenas 16 dos mais de 300 orixás existentes na África Ocidental.
Visto a importância dessa atividade, não só de ajuda ao mais necessitado, mas também de resgate, reconhecimento e difusão da cultura negra, é dada a essa figura icônica a medalha que representa a essência do espírito humanitário e de ajuda ao próximo.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/16

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Adalberto Souza Galvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano a Adalberto Souza Galvão.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Nasceu no Rancho Cacau, em Uruçuca, mas cresceu na Cidade de Ilhéus. Começou a trabalhar muito jovem nas indústrias de beneficiamento de cacau e, conciliando estudos e trabalho, ingressou no curso de História na Universidade Estadual de Santo Cruz (Uesc).
Sua vida pública iniciou ainda como estudante, sendo líder estudantil na década de 1980, e ingressou no movimento trabalhista, organizando o sindicato de trabalhadores. Em 1992, foi eleito o vereador mais jovem da Cidade de Ilhéus e, mais tarde, foi assessor de Relações Institucionais do Governo Municipal.
Assumiu, como suplente, o mandato de deputado federal pela Bahia, na Legislatura 2011-2015, e, nas eleições de 2014, foi reeleito, para o mesmo cargo, pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).
Também é presidente do Sintepav-Bahia, secretário de Políticas Raciais Étnicas da Força Sindical e vice-presidente Regional da ICM para América Latina e Caribe.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/16

Considerando que a Educação é um dos mais importantes direitos sociais, assegurado, inclusive, no Art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;
considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da nossa República;
considerando que alguns estudantes da Rede Municipal de Educação assistem aulas em contêineres sem nem um tipo de climatização;
considerando que estas salas foram batizadas de "saunas de aula" por parte dos professores da Rede Municipal de Educação, fato que além de violar o direito à educação, viola, ainda, o princípio da dignidade da pessoa humana. As condições insalubres das referidas salas impedem o aprendizado das crianças, além de também prejudicar o desempenho do corpo docente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que climatize as salas de aula das escolas municipais de Salvador, como garantia ao direito à educação e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/16

Considerando que:
O câncer é a doença que mais cresce no mundo e no Brasil. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 20 milhões de pessoas serão diagnosticadas, até 2030, por ano com tumores. Diante destas tristes estatísticas, faz-se necessário a divulgação dos direitos sociais dos portadores, especialmente porque a doença pode causar limitações durante o tratamento e deixar sequelas, mesmo depois da cura. Os números impressionam, mas por de trás deles existem pessoas doentes e seus familiares que precisam e têm direito ao cuidado e ao atendimento.
Pacientes com a doença, na fase sintomática, pode sacar o FGTS, o PIS e o PASEP. Os direitos também valem para contribuintes que tenham dependentes doentes. A Legislação estabelece que o paciente tenha o direito de se submeter ao primeiro tratamento pelo SUS, no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for diagnosticado.
É um direito do cidadão em tratamento do câncer exercer o seu direito, diante disso, se faz necessário a informação e divulgação dos direitos dessas pessoas, indicando assim que seja fixado nos sites públicos em órgãos públicos de grande frequência popular, da forma a seguir:
Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos:
a) Tratamento ontológico gratuito e com prazo máximo de 60 dias para início pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
b) auxílio-doença;
c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
g) quitação de financiamento da casa própria;
h) saque do FGTS;
i) saque do PIS/PASEP;
j) benefício de prestação continuada (LOAS);
k) cirurgia plástica reparadora de mama;
l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
m) aposentadoria por invalidez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e telefone para informações em sites públicos e em órgãos públicos de grande frequência popular.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/16

Considerando que:
O câncer é a doença que mais cresce no mundo e no Brasil. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 20 milhões de pessoas serão diagnosticadas, até 2030, por ano com tumores. Diante destas tristes estatísticas, faz-se necessário a divulgação dos direitos sociais dos portadores, especialmente porque a doença pode causar limitações durante o tratamento e deixar sequelas, mesmo depois da cura. Os números impressionam, mas por de trás deles existem pessoas doentes e seus familiares que precisam e têm direito ao cuidado e ao atendimento.
Pacientes com a doença, na fase sintomática, pode sacar o FGTS, o PIS e o PASEP. Os direitos também valem para contribuintes que tenham dependentes doentes. A Legislação estabelece que o paciente tenha o direito de se submeter ao primeiro tratamento pelo SUS, no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for diagnosticado.
É um direito do cidadão em tratamento do câncer exercer o seu direito, diante disso, se faz necessário

a informação e divulgação dos direitos dessas pessoas, indicando assim que seja fixado nos sites públicos em órgãos públicos de grande frequência popular, da forma a seguir:
Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos:
a) Tratamento ontológico gratuito e com prazo máximo de 60 dias para início pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
b) auxílio-doença;
c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
g) quitação de financiamento da casa própria;
h) saque do FGTS;
i) saque do PIS/PASEP;
j) benefício de prestação continuada (LOAS);
k) cirurgia plástica reparadora de mama;
l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
m) aposentadoria por invalidez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e telefone para informações em sites públicos e em órgãos públicos de grande frequência popular.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/16

Considerando que:
Muitas são as reclamações dos cidadãos soteropolitanos em relação à falta de condição em arcar com toda instalação de água e esgoto, assim como com o custo do reservatório de água, este último, peça fundamental para que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Embasa) concretize o fornecimento de água, quando há a solicitação pelo cidadão;
Diante disso, faz-se necessário um pensamento solidário da empresa que faz o fornecimento em nossa Cidade, assim venho indicar que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Embasa), sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, forneça o reservatório de água (Tanque) aos soteropolitanos;
O referido fornecimento do reservatório e água (Tanque) deve beneficiar aos cidadãos soteropolitanos que ainda possuam reservatório de amianto (Eternit), assim como aqueles que solicitem primeira ligação de água e esgoto em seus imóveis;
O valor referente aos reservatórios fornecidos será descontado em até 20 (vinte) parcelas a serem cobradas de forma mensal na fatura de consumo de água e esgoto;
A fibra do amianto pode causar problemas aos seres humanos ao ser aspirada ou ingerida. Estudos indicam que há riscos de uma pessoa desenvolver complicações como o câncer, caso possua objetos fabricados com amianto em casa. O produto (caixa d'água) tem uma fina camada de externa de cimento, mas com o tempo ocorre o desgaste e ele vai liberando as fibras no ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que a Empresa Baiana de Águas e saneamento S/A (Embasa) forneça aos cidadãos soteropolitanos o reservatório e água (Tanque) e realize o desconto em parcelas mensais na fatura de consumo.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/16

Considerando que:
A pirâmide da vida no cenário nacional, através de estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), vem demonstrando que a população brasileira vem vivendo cada vez mais e como consequência disto o número de pessoas idosas aumenta continuamente;
Em Salvador não é diferente: o número de idosos cresce assustadoramente, tanto no sexo masculino quanto no sexo feminino as pessoas estão vivendo mais. Analisando pelo lado positivo é bom saber que a expectativa de vida aumentou, no entanto, não podemos esconder os problemas que milhares de famílias vem enfrentando para cuidar dos seus velhinhos e ao mesmo tempo ter que trabalhar para se sustentarem;
As opções não são nada agradáveis. Se a pessoa vai para o trabalho quase sempre são obrigadas a deixar o idoso sozinho em casa. Se ficar em casa não tem de onde tirar o sustento da família. Levando–se em consideração que muitas dessas pessoas precisão de atenção especial em decorrência de dificuldades para se locomoverem, dá para se imaginar o constrangimento que passam essas famílias.
A falta de vagas em abrigos para acolher pessoas idosas na Cidade de Salvador vem causando indignação para milhares de famílias soteropolitanas, especialmente para aquelas que não têm condições financeiras para contratar pessoas que cuidam de idosos.
Por fim, levando-se em consideração que é dever também dos gestores públicos buscarem condições para que se cuidem dessas pessoas, ao menos durante o dia, enquanto seus familiares estiverem trabalhando.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade de o Município de Salvador implantar creches para acolhimentos de pessoas idosas durante o dia, especialmente para atender às famílias que vivem na periferia de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/16

Considerando o advento da Lei Nacional nº 12.153/2009, que implementou os Juizados Especiais da Fazenda Pública, órgãos da justiça comum e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, que devem ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados Federados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência;
considerando a instituição dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado da Bahia, através do Decreto Judiciário nº 341, de 27 de abril de 2015, expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
considerando que a Lei Nacional nº 12.153/2009, em seu art. 8º, autoriza os representantes judiciais do réu pessoa jurídica de direito público a, durante a audiência de conciliação, conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos da Lei do respectivo ente da Federação;
considerando a lacuna no ordenamento jurídico soteropolitano, referente à ausência de Lei Municipal para regulamentação do art. 8º da Lei Nacional nº 12.153/2009, fato que impede os representantes judiciais das pessoas jurídicas de direito público do Município do Salvador a conciliar, transigir e desistir nos processos submetidos à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;
considerando a data de vigência da Lei Nacional nº 12.153/2009, o efetivo e atual funcionamento de varas integrantes dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado da Bahia e a necessidade de adoção de formas de solução consensual de conflitos de pouca monta;
considerando que em várias entidades federativas já vigoram Leis que autorizam a celebração de acordos em processos submetidos à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, como o Estado do Rio de Janeiro, o Estado de Mato Grosso, o Estado de Pernambuco, o Município de Aracajú/SE e vários outros, conforme anexo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que apresente, à Câmara Municipal, Projeto de Lei que disponha sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2016

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Salvador será representado por seu Procurador ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.
Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
Art. 2º O Procurador Geral do Município, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos.
Art. 3º É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos (ou valor menor fixado na própria Lei Municipal), salvo se houver renúncia do montante excedente.
Parágrafo único: Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (ou valor menor fixado na própria municipal), salvo se houver renúncia do montante excedente.
Art. 4º O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em _____ de _____ de 2016.
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.
ANA RITA TAVARES

* Publicado em 9 de março de 2016. Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidora	Nº Processo	QUINQUÊNIO	Período
3279	Maria Luiza Nascimento	270/2016	4º	01/04/16 a 30/04/16 (30 dias)

Instrução Normativa 001/2016

O Controlador da Câmara Municipal de Salvador, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com a Lei n° 7.698/2009, que recepciona os artigos 1°, 2°, 3°, 4° e 5° do Decreto Legislativo n° 909/2009, RESOLVE:

Institui o regulamento para procedimento de publicações dos resumos das licitações da Câmara Municipal de Salvador na forma abaixo:

INSTRUI para procedimento dos resumos de Licitações da Câmara Municipal de Salvador.

Considerando o quanto preceitua o Art. 37, inciso XXI da CF/88;

Considerando exigências das Leis 8.666/93 e 10.520/02;

Considerando a necessidade de uniformizar os resumos de publicações das Licitações;

Considerando a importância da transparência na publicação dos resumos de Licitação.

Art. 1° - Este regulamento é para estabelecer princípios e condutas básicas a serem seguidas pelos servidores quanto aos atos de publicação de resumo de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, tendo como base e dando efetividade aos princípios constitucionais da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; notadamente, transparência.

Art. 2° - Ao servidor responsável pelas publicações dos resumos das Licitações, cabe adotar o detalhamento das informações referentes ao vencedor dando efetividade, cabendo publicar:

I – o número do processo de origem, o número do pregão;
II – a empresa vencedora;
III – o CNPJ;
IV – o item, a unidade de referência, a quantidade, o valor unitário, o valor total;
V – o objeto;
VI – o Parecer;
VII – a Dotação Orçamentária: Projeto atividade e Elemento de despesa;
VIII – o Amparo legal;
IX – a Data do Ato.

Art. 3° - Cabe à Diretoria Administrativa acompanhar, fiscalizar, expedir os resumos das publicações das Licitações, ao fiel cumprimento desta Instrução.

Art. 4° - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO NERY FILHO
Controlador

ANEXOS

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM:
NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
BASE LEGAL:
PARECER JURÍDICO:
OBJETO:
VALOR DO SERVIÇO:
EMPRESA VENCEDORA:
CNPJ:
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
PROJETO DE ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA:

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM:
NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
BASE LEGAL:
PARECER JURÍDICO:
OBJETO:
NÚMERO DO ITEM:
EMPRESA VENCEDORA:
CNPJ:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
PROJETO DE ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA:

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO:
PROCESSO:
INEXIGIBILIDADE:
CONTRATADA:
CNPJ/CPF:
PARECER JURÍDICO:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR OBJETO;
CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
PROJETO DE ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA:
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
DATA DA ASSINATURA:
ASSINAM:

RESUMO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

A Comissão Permanente de Licitação – COMPEL da CMS, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação (descrição) a seguir:

Licitação n°:

Processo:

Objeto:

Empresa vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Vereadores analisam pauta em reunião do Colégio de Líderes

Colegiado definiu, em acordo, que fará encontros quinzenais, às terças-feiras, pela manhã



Fotos: Reginaldo Ipê



Em reunião do Colégio de Líderes, na manhã de quarta-feira (9), no Salão Nobre da Câmara, os vereadores analisaram a tramitação dos projetos que podem entrar na pauta de votação, já com parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, e destacaram ainda o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

No encontro dirigido pelo presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), as lideranças definiram, em acordo, que o colegiado se reunirá quinzenalmente, às terças-feiras, sempre às 9h30.

Participaram da reunião os vereadores Joceval Rodrigues (PPS), líder do governo, Aladilce Souza (PCdoB), líder a oposição, Vânia Galvão (PT), Paulo Magalhães Júnior (PV), Silvio Humberto (PSB), Hilton Coelho (PSOL), Odiosvaldo Vigas (PDT), Alfredo Mangueira (PMDB), Claudio Tinoco (DEM), Eliel Sousa (PV) e Luiz Carlos (PRB).

Também participaram os vereadores Orlando Palhinha (DEM), Henrique Carballal (PV), Toinho Carolino (PTN), Edvaldo Brito (PTB), Isnard Araújo (sem partido), Everaldo Augusto (PCdoB), Leo Prates (DEM) e Euvaldo Jorge (PP).

Ouvidorias da Câmara e prefeitura assinam Termo de Cooperação Técnica

Acordo tem por objetivo a articulação, integração e intercâmbio entre os órgãos

O ouvidor-geral da Câmara, vereador Henrique Carballal (PV), e o ouvidor de carreira da prefeitura, Humberto Viana Filho, assinaram na manhã de quarta-feira (9), em solenidade no Salão Nobre da Câmara, um Termo de Cooperação Técnica entre as ouvidorias do Legislativo e Executivo. Assinaram também o documento o presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), e o chefe de Gabinete do prefeito, João Roma.

O Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a articulação, integração e o intercâmbio entre as ouvidorias da Câmara e prefeitura, visando à cooperação mútua para a obtenção das finalidades institucionais, especialmente no âmbito das ouvidorias, por meio da disponibilização de acesso via web da Plataforma Integrada de Relacionamento com o Cidadão.

De acordo com o ouvidor-geral Henrique Carballal, a assinatura do Termo de Cooperação Técnica significa "mais ação para atender às demandas do cidadão". Ainda em sua fala, destacou a dedicação do corpo técnico da Ouvidoria da Câmara e pediu mais incremento para o órgão chegar aos bairros da cidade.





Momento da assinatura do Termo de Cooperação Técnica

Diálogo ampliado

"Hoje temos um papel mais amplo das ações das ouvidorias, com o novo sistema de gestão", assegurou o ouvidor Humberto Viana, que considerou a assinatura do documento como um "momento especial", pois estava "ampliando o diálogo com o cidadão".

O presidente Paulo Câmara destacou a "desburocratização das ações das ouvidorias, favorecendo o cidadão e contribuindo com as ações do Executivo em atender às demandas da população".

Para João Roma, o Termo de Cooperação Técnica fortalece as instituições de Salvador e amplia o relacionamento com o povo. Vereadores e ouvidores municipais prestigiaram a solenidade.